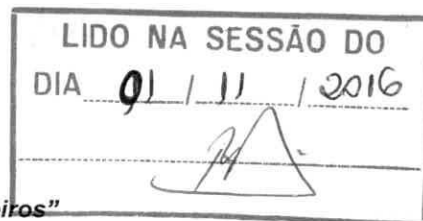




ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 105 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que abre no Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$ 13.468.374,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais).

Este Projeto de Lei de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação visa atender ao disposto no Art.4º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício 2016", bem como da programação constante dos Anexos I e II, deste Projeto de Lei, fundamental para o andamento das atividades da Unidade Orçamentária.

O presente Projeto de Lei decorre do fato de que a execução orçamentária está condicionada pelo Art. 1º, da Lei nº 1049, de 19 de maio de 2016, que alterou o Artigo 4º da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, com a supressão das excepcionalidades, que reduziram sobremaneira, a flexibilidade operativa das Unidades Orçamentárias na execução do orçamento para 2016.

Destaco ainda que o Poder Legislativo, tradicionalmente, conferia ao Executivo margem operacional suficiente para alterações dos programas e ações constantes das Leis Orçamentárias.

Dada à urgência de execução dessa nova programação, solicito de Vossas Excelências, brevidade na aprovação do Projeto de Lei de Crédito Suplementar acima referido, o qual tem amparo no inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este Projeto, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu encaminhamento, para que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de outubro de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

LIDO NA SESSÃO DO

04 01 16

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima

Protocolo em 27/10/16

As 09 hs. 33 min

Reunida

fls 01

Ato Secretário

Para conhecimento e adoção de providências
que o assunto requer.

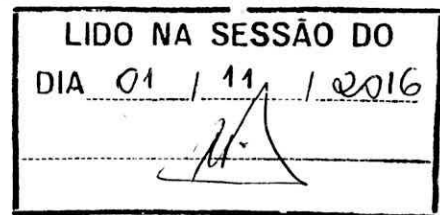
Em 27/10/2016

Superintendente Geral
ALE/RR



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 129 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC, Crédito Suplementar, no valor global de R\$13.468.374,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC, Crédito Suplementar, no valor global de R\$ 13.468.374,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, tendo por objeto o atendimento da programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Decreto de Abertura de Crédito Suplementar de que trata o Art. 1º estabelecerá o detalhamento até o nível de natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da Fonte 100 - Recursos Ordinários - RO, no valor de R\$13.468.374,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais), conforme Anexos I e II, desta Lei, nos termos do inciso II do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 26 de outubro de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I

26 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

26101 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

FONTE: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - RO

RS 1,00

			CRÉDITO		
			SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
14.421.036.2123	DIREITOS DA CIDADANIA		-	13.468.374,00	13.468.374,00
	CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL		-	13.468.374,00	13.468.374,00
	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO		-	13.468.374,00	13.468.374,00
	APERFEIÇAR O MODELO PENITENCIÁRIO E PROMOVER A REINTEGRAÇÃO DO PRESO À SOCIEDADE.		-		
	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CUSTÓDIA				
	DESPESAS CORRENTES	100	-	13.468.374,00	13.468.374,00
	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-	13.468.374,00	13.468.374,00
	DESPESAS CAPITAL	100	-	-	-
TOTAL				13.468.374,00	13.468.374,00



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II

26 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

26101 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

QUADRO DE RECEITA

FONTE: 100 - RECURSO ORDINÁRIOS - RO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1000.00.00	Receitas Correntes	13.468.374,00
1100.00.00	Receitas Tributárias	13.468.374,00
1110.00.00	Impostos	13.468.374,00
Total		13.468.374,00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ANEXA AO PL Nº DE DE DE 2016.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de vossa excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC/RR, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor R\$ 13.468.374,00 (treze milhões quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e quatro reais), para os fins que especifica".

A iniciativa do Projeto de Lei atende aos requisitos do que dispõe a Lei Nº 4.320/64 de 7 de março de 1964, especialmente em seu Art. 43 e, consoante o disposto no Art. 47 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e, condicionado pelo Art. 1º, da Lei Nº 1.049, de 19 de maio de 2016, que alterou o Art. 4º da Lei Nº 1.031, de 21 de janeiro de 2016. (Lei Orçamentária Anual).

O projeto de Lei origina-se da necessidade de viabilizar a execução orçamentária da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC/RR, no presente exercício financeiro, mediante a solicitação de abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 13.468.374,00 (treze milhões quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e quatro reais), para atender despesas com *fornecimento de refeições preparadas (desjejum, almoço, jantar e ceia), destinadas à população carcerária da capital, bem como aos servidores do setor administrativo em serviço, agentes penitenciários e policiais militares de plantão nas Unidades Prisionais do Departamento do Sistema Penitenciário*, conforme solicitação à SEPLAN através do OFÍCIO Nº. 1294/2016-SEJUC/DEPLAF/GAB, de 23 de agosto de 2016.

Sob essas considerações, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência

Boa Vista, 14 de Setembro de 2016.


FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado da Justiça e da Cidadania



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

FONTES 100 RECURSOS ORDINÁRIOS - SEM VINCULAÇÃO

Fonte	PREVISÃO JANEIRO-JULHO/2016	Realizado JANEIRO-JULHO/2016	Excedente JANEIRO-JULHO/2016	Variação %
100	143.802.775,00	144.547.522,25	744.747,25	0,52

Fonte	Previsão Inicial LOA/2016	Projeção 2016	Excedente Projetado p/2016	Variação %
100	345.126.724,00	385.799.918,00	40.673.194,00	11,79

FONTES: FIPLAN data 02/08/2016 e Relatório de estimativas da SEFAZ de 28/07/2016

Análise: A arrecadação da fonte 100 já está deduzido os percentuais constitucionais de repasse aos Municípios, 25% para Educação e de 12% para Saúde já deduzido o repasse aos Municípios.

Esclarecemos que a Fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro, refere-se a arrecadação das seguintes receitas: ICMS, IPVA, ITCMD, Taxas, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Multas, Receita da Dívida Ativa e Outras Receitas Correntes.

Observamos que a projeção de receita está baseada no percentual de crescimento de janeiro a julho de 2016, da receita arrecadada em relação a estimada no Orçamento Inicial, assim como, o potencial de arrecadação para o segundo semestre estimado pela SEFAZ, o qual ocorre o período de maior arrecadação tributária do Estado, estimado em 11,79% a.a. em relação a previsão inicial. Essa receita é potencializada pelas campanhas de educação fiscal e solicitação da Nota Fiscal, bem como a exigência a partir de julho/2016 da NF-e, impactando assim na minimização da sonegação. Ocorrem investimentos em Tecnologia da informação na área tributária e campanhas de recuperação de crédito.


Kátia Cilene Tomé Silva
Economista
CGOP/SEPLAN



OFÍCIO Nº. 1294/2016-SEJUC/DEPLAF/GAB.

Boa Vista-RR, 14 de Setembro de 2016.

Ao Exmo. Senhor,
ALEXANDRE ALBERTO HENKLAIN FONSECA
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

Assunto: Solicitando suplementação.

Senhor Secretário,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito vosso préstimo no sentido de Suplementar Recursos, para cumprir com fornecimento de refeições preparadas (desjejum, almoço, jantar e ceia), destinadas à população carcerária da capital, bem como aos servidores do setor administrativo em serviço, agentes penitenciários e policiais militares de plantão nas Unidades Prisionais do Departamento do Sistema Penitenciário, no Programa de Governo 036 (Gestão do Sistema Penitenciário), na Categoria de Despesa 3 – Corrente, no valor de R\$ 13.468.374,00 (treze milhões quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e quatro reais), na PAOE 2123 – Manutenção do Sistema de Custódia, NATUREZA 33.90.39 (serviços), para suprir com a despesas de um novo contrato emergencial para o período de 180 (cento e oitenta dias), através do Processo nº 26101.007436/16-99.

Na oportunidade renovo protesto de estima e consideração.

FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado da Justiça e da Cidadania

OTOCOLO-SEPLAN-RR
14/09/16
RA: 13:20
S:

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA – SEJUC
Rua Getúlio Vargas, 8120 – São Vicente.
Boa Vista - Roraima - CEP 69.303-472
Fone: 2121-8939- Dila*

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/GAB

GOVERNO
DO POVO